

PORTARIA Nº 021 – P, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Publicada no Diário da Assembleia nº 3217, de 15/09/2021

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando que o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto na alínea *a*, do inciso II do artigo anterior desse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços SMS (fl. 02/03) dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 257/2019, pela qual a Diretoria de Saúde-Disau, solicita a Aquisição de material permanente para atendimentos no Departamento de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 00188/202GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 40 a 48), lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 25-I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Evora Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ 29.736.277/0001-69, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de material de copa e cozinha é compatível com os praticados no mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **Evora Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ 29.736.277/0001-69, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 257/2019, no valor de R\$ 16.000,46 (dezesesseis mil reais e quarenta e seis centavos), visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Saúde dessa Casa de Leis.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2314 – Realização de Assistência médica, Odontológica e Soc....., Natureza 449052 – Equipamentos e material permanente, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente